

**Tomada de Preços nº 07/2018**

Processo Administrativo nº

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO (ENCAMISAMENTO) E SUBSTITUIÇÃO DA BOMBA DO POÇO ARTESIANO DO BOM RETIRO”**

O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES, através de sua representante legal, Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/06, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade de **"TOMADA DE PREÇOS"**, tipo menor preço **global**, para MANUTENÇÃO (ENCAMISAMENTO) E SUBSTITUIÇÃO DA BOMBA DO POÇO ARTESIANO DO BOM RETIRO, onde a mesma receberá as propostas e documentações, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Os envelopes contendo os documentos e as propostas serão recebidas até o dia 23 **de abril de 2018, às 14 horas**, na Sala das licitações, junto ao prédio da Prefeitura Municipal, sito a rua Dorval Antunes Pereira, 950, em Muitos Capões - RS.

**1 - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:**

O Município de Muitos Capões contrata empresa sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO (ENCAMISAMENTO) E SUBSTITUIÇÃO DA BOMBA DO POÇO ARTESIANO DO BOM RETIRO**, nas condições expressas neste edital e termo de referência anexo.

**2 - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

Os serviços a serem executados, estão conforme anexo II, listagens de itens e serviços.

**3 - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A empresa vencedora do certame fornecerá todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços e se responsabilizará por qualquer dano, acidente ou sinistro que venha a ocorrer na obra por falta de segurança, falta de equipamentos adequados tanto de trabalho quanto de segurança dos empregados.

**4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Serão admitidos à licitação as Empresas que apresentarem os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, a saber:

**4.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**4.2** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da empresa participante do certame;

**4.3** - Certidão Negativa do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**Observação 1:** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida quando da assinatura do contrato.

**Observação 2:** as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (**envelope nº 01 de habilitação**), mesmo que esta apresente alguma restrição.

**Observação 3** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**Observação 4** – A não-regularização da documentação, no prazo previsto mencionado na observação 3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.4-** Declaração ou outro documento mencionando que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

**4.5-** Declaração ou outro documento mencionando que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas (federal, estadual e municipal).

**4.6 - Certidão de Registro em órgão competente habilitando a empresa licitante para atuar na área de perfurações e manutenções em poços artesianos;**

**4.7-** Em se tratando de cooperativa, para a habilitação jurídica, a mesma deverá apresentar também os seguintes documentos:

**4.8-** Estatuto Social e Ata de Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa, registrada na Junta Comercial do Estado sede da empresa;

**4.9-** Ata da última assembleia geral, para comprovação da representatividade dos dirigentes da cooperativa;

**4.10-** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da referida lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da Lei de Licitações, não excluindo as sanções da legislação penal.

**Observação 1:** As empresas que não enviarem referido documento, caso sejam microempresa ou empresa de pequeno porte, não terão o benefício contido na referida lei mencionada acima.

**4.11-** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope correspondente a habilitação (envelope nº 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.12-** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.

**NOTA IMPORTANTE:**

**A.** Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação

do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

**A.1.** No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

**A.2.** Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

**A.3.** Havendo, por parte dos Órgãos Diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por elas expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.

#### **5 - PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 - O prazo para execução do serviço, é de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2 - O pagamento será efetuado em parcela única 15 dias após a conclusão e entrega das respectivas notas fiscais, no setor de contabilidades, não podendo ocorrer o pagamento anterior ao serviço realizado.

Obs: para melhor andamento do pagamento a empresa deverá apresentar um número de conta bancária no CNPJ da mesma ou em caso de boleto bancário, apresenta-lo junto com a nota fiscal.

**OBSERVAÇÃO:** A licitante que não se fará presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto com a documentação, **DECLARAÇÃO, desistindo do prazo legal a que tem direito para interposição de eventual recurso, desde que seja habilitada a participar do certame.**

#### **6 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:**

6.1 - Em envelope lacrado (nº 1), os proponentes apresentarão a documentação, solicitada nos itens 4.1 ao 4.6, contendo, na parte externa do envelope a menção:

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES  
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2018  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE - *Nome da Empresa*  
ENDEREÇO  
E-MAIL  
FONE

6.2 - Em envelope distinto, lacrado, (nº 2), o(s) licitante(s) apresentará(o) (a) proposta(s) de preços, que deverá(o) ser(em) assinada(s) pelo(s) responsável(is) legal(is), bem como o cronograma físico que deverá ser apresentado pela empresa. Se forem procuradores, anexar a procuração respectiva. Se não for o original, deverá ser cópia autenticada por tabelião, devendo constar na parte externa do envelope a menção:

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES  
CONVITE Nº 07/2018  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE - *Nome da Empresa*  
ENDEREÇO  
E-MAIL  
FONE

6.3 - As propostas deverão atender os termos deste Edital quanto ao prazo de entrega e as condições de pagamento.

6.4 - O preço proposto será fixo, não se admitindo reajustes sob qualquer título.

6.5- A licitante vencedora deverá prestar garantia dos serviços realizados na obra de acordo com a legislação vigente.

6.6- Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, materiais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado.

6.7- Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido à erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da empresa participante do processo licitatório, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.

6.8- A apresentação da proposta pela empresa participante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação. Caso não cumpra as disposições contidas neste edital, será imputada a empresa vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei de Licitações, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses.

6.09 - A Comissão de Licitação não aceitará propostas com preços inexequíveis.

6.10 - O valor estimado que o município para a execução/ampliação da obra completa, será de **R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).**

6.11 - Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório. Portanto, as propostas que não atenderem os termos deste EDITAL serão desclassificadas.

6.12-A (s) empresa (s) participantes do processo licitatório, ao efetuarem a(s) sua(s) proposta(s), deverão obedecer rigorosamente ao descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto a ordem, quantidades e características dos mesmos, sob pena de desclassificação da proposta.

6.14- Ficará a cargo da empresa vencedora do certame, toda a sinalização no local da obra, sendo que eventual ocorrência de acidente por falta de sinalização é de responsabilidade da mesma.

7 - **DO JULGAMENTO:** esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o **menor preço global** para a execução do serviço incluindo as peças.

**Observação 1:** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo município.

**Observação 2:** Por se tratar de juízo global, ou seja, uma única licitante vencedora para a execução da obra, a licitante deverá cotar a totalidade dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.

**8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**9- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO:** A homologação e adjudicação do objeto desta licitação será efetuada pelo Sra Prefeita Municipal à proponente que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

**10- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**10.1-** Esgotados os prazos recursais, a administração municipal, no prazo de até 2 (dois) dias, convocará o vencedor (a) para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura, a empresa vencedora deverá realizar o serviço.

**10.3-** Em caso de mau tempo que impossibilite a execução do serviço, a empresa deverá obrigatoriamente executá-lo assim que o tempo possibilite tal execução.

**11- DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO:**

**11.1-**A licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**11.1.1-** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 8% ( oito por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de 02(dois) anos.

**11.1.2-** Será facultado a empresa vencedora, prazo de 5(cinco) dias corridos para apresentação de defesa, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

**12- DAS PENALIDADES:**

**12.1-** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**12.2-** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo até 24 meses.

**12.3-** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total de contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

**13- DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1-** A Administração Pública Municipal, reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de revogar a presente licitação por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados direito a qualquer indenização;

**13.2-** Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

**13.3-** Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente credenciados, com poderes específicos para tal e os membros da Comissão de Licitações.

**13.4-** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

**13.5-** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

**13.6-** O Município de Muitos Capões poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

**13.7-** Em caso de reclamação, a contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, sempre via protocolo.

**13.8-** A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa e culposamente prejudicar o Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços.

**13.9-** A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, será notificada via protocolo e reincidido na falta poderá ter seu contrato rescindido.

**13.10-** O acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, será feita pela responsável técnica do município, que também fará o recebimento da mesma nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93.

**13.11-** Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo, 3º, da Lei 8.666/93.

**13.12-** O pagamento será no prazo de 15 dias após a conclusão dos serviços.

**13.13** – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**13.14** – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (**envelope nº 01 de habilitação**), mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.15** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**13.16** – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 13.15, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**13.17-** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. **Entende-se por empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**13.18-** Para efeito do disposto no item 10.6 do edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, logo após a classificação (depois de ultrapassada a fase recursal das propostas, atendido cada caso, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto), em sessão que realizar-se-á, em data e horário estipulado na ata de julgamento, através de representante devidamente habilitado com poderes para tal, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**13.19-** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 13.17, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto neste

item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

**13.20** - Será firmado contrato com o proponente vencedor da licitação, nos termos da Lei, nº 8.666/93, texto vigente.

**13.21**- Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, **ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/2006**, que diz respeito ao Estatuto Nacional da Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

**13.23**- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

**13.24**- Em caso de reclamação, a licitante deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, sempre via protocolo do município;

**13.25**- A licitante assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município;

**13.26**- A licitante que não satisfizer os compromissos assumidos, será notificada e reincidindo na falta poderá sofrer as penalidades conforme item 10 do edital;

**13.27**- A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;

**14- Além da multa, o município poderá aplicar as seguintes penalidades:**

#### **14.1 - ADVERTÊNCIA**

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

#### **14.2-SUSPENSÃO**

a) -**SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPOES-RS**

a.1) - A suspensão do direito de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO poderá ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

a.2) - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a entidade poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- **Por 6 (seis) meses** nas seguintes hipóteses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

- **Por 1 (um) ano:**

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

- **Por 2 (dois) anos** quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar objetivos da licitação.

VII - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

#### **14.3 - MULTA**

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual.

##### **a) - MULTA MORATÓRIA**

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

#### **14.4 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) pela rescisão do contrato por culpa da contratada, sendo calculada sobre o seu valor atualizado.

#### **14.5- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

I - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicação sucessivas de outras penalidades.

II- A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação.

III- A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública poderá ser proposta pelo MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos.

14.6- As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

**15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Projeto Atividade: 2.131 Abastecimento de água na zona rural**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.30 materiais de consumo e 3.3.90.39 outros serviços de pessoa jurídica, 4.4.90.52 materiais de uso permanente.**

**Fonte de Recursos: 001**

**16- DAS INFORMAÇÕES:** demais informações complementares, se com relação a documentação, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, sito à rua Dorval Antunes Pereira,950, anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, no **horário de expediente**.

Muitos Capões, 04 de abril de 2018.

---

**Rita de cássia Campos Pereira**  
Prefeita municipal



## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Proprietário: Prefeitura Municipal de Muitos Capões
- 1.2. Endereço do poço artesiano: Localidade de Bom Retiro, Rural, aproximadamente 20 Km da sede.

Este memorial descritivo tem por finalidade complementar as informações contidas no anexo referente ao anexo II deste edital.

#### 2. Serviços a serem realizados

- 2.1. A empresa vencedora deverá entregar todas as peças constantes no anexo II e realizar a instalação das mesmas no local onde se encontra o poço artesiano, deixando o poço em plenas condições de funcionamento.

ANEXO II

PROPOSTA- TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2018

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	quantidade	Valor
1	<b>Aquisição de tubos de revestimento Standart de 4" em barras de 4 metros, fabricadas em PVC na cor azul e com nervuras externas, em forma de cunha, destinado a dar sustentação mecânica e continuidade a coluna filtrante do poço, fabricados nas normas da ABNT NBR 13604: 1996- filtros e tubos de revestimento em PVC para poços profundos.</b>	<b>40 tubos de 4 metros cada (160 metros total)</b>	<b>R\$ 16000,00</b>
2	<b>Aquisição e instalação de pré-filtro granular para preenchimento do vazio, entre o tubo existente de 6" e o tubo a ser instalado de 4"</b>	<b>2000 Kg</b>	<b>R\$ 3800,00</b>
3	<b>Aquisição de bomba submersa de 26 estágios com potência de 2HP 220V de uma fase, para poço tubular de 4"</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 4300,00</b>
4	<b>Aquisição e instalação de cabo pp, 3X4mm (próprio para poço artesiano)</b>	<b>150 metros</b>	<b>R\$ 1800,00</b>
5	<b>Retirada de bomba submersa 60 metros.</b>	<b>Unidade</b>	<b>R\$ 1000,00</b>
6	<b>Limpeza e desinfecção do poço</b>	<b>Unidade</b>	<b>R\$ 1000,00</b>
7	<b>Instalação de 160 metros de tubos de 4"</b>	<b>Unidade</b>	<b>R\$ 3800,00</b>
8	<b>Instalação de bomba (100 metros - utilizar tubulação existente) realizar adequação do quadro do comando para nova bomba submersa de 4"</b>	<b>Unidade</b>	<b>R\$ 1000,00</b>

VALOR GLOBAL.....R\$ \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

Carimbo e assinatura na proposta.

**ANEXO III**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2018**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

(Nome do Responsável Legal)

ANEXOIV  
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2018  
Menor Preço GLOBAL POR LOTE  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante) ....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2018

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Eu,

\_\_\_\_\_,  
(nome completo do Representante Legal da empresa licitante)

E \_\_\_\_\_ CRC nº \_\_\_\_\_, (nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe) Para fins de participação do Tomada de Preços n.º 07/2018, da Prefeitura Municipal de Muitos Capões/RS, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa

\_\_\_\_\_  
(Nome da pessoa jurídica)

Cumpramos os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Empresa proponente)

\_\_\_\_\_  
C.N.P.J.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo do representante legal) (assinatura e carimbo do Contador)

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue para fins de credenciamento e somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA  
APRESENTAÇÃO FACULTATIVO

**OBSERVAÇÃO:** A licitante que não se fará presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto com a documentação, DECLARAÇÃO, desistindo do prazo legal a que tinha direito para interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação, desde que seja habilitada a participar do certame.

ANEXO VII  
MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
*Que fazem*

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na rua Dorval Antunes Pereira, 950, Estado do Rio Grande do Sul, CGC/MF nº 01.621.714/0001-80, representado pela Exma. Prefeita Municipal, Rita de Cássia Campos Pereira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e ..... , pessoa jurídica de direito privado, com sede na ..... , cidade.....estado....., neste ato representado pelo ..... , neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos do *Processo Licitatório Tomada de Preços nº 07/2018, Processo Administrativo 681/2017* e de conformidade com as disposições da *Lei Federal nº8.666/93*, e suas alterações posteriores; têm por justo e contratado o presente, que será regido pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:** O MUNICÍPIO contrata sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO (ENCAMISAMENTO) E SUBSTITUIÇÃO DA BOMBA DO POÇO ARTESIANO DO BOM RETIRO”,

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços a serem realizados é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO (ENCAMISAMENTO) E SUBSTITUIÇÃO DA BOMBA DO POÇO ARTESIANO DO BOM RETIRO, tudo conforme descrição presente neste edital, que deverão ser observados com rigor.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA fornecerá todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO:** O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor de R\$ ..... (.....), sendo R\$..... (.....) referente a material, e R\$..... (.....), de serviços.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado em parcela única 15 dias após o recebimento das notas fiscais no setor de contabilidade do município, não podendo ocorrer anterior ao término do serviço.

**Parágrafo Segundo.** Como condição para pagamento será exigido, nº de conta bancária ou apresentação de boleto bancário, junto com a nota fiscal

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta da atividade:

Projeto Atividade: 2.131 Abastecimento de agua na zona rural

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 materiais de consumo e 3.3.90.39 outros serviços de pessoa jurídica, 4.4.90.52 materiais de uso permanente.

Fonte de Recursos: 001

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:** O prazo para a entrega da obra concluída é de 15 (QUINZE) dias corridos, a contar da data do termo de início de obra.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

1- **Multa de 1,0% ( um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso**, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

2- multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo até 24 meses.

3- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total de contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Parágrafo Primeiro.** Além da multa, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades:

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

**14.2-SUSPENSÃO**

a)-SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES-RS

a.1) - A suspensão do direito de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO poderá ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

a.2)- - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a entidade poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- **Por 6 (seis) meses** nas seguintes hipóteses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

- **Por 1 (um) ano:**

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

- **Por 2 (dois) anos** quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar objetivos da licitação.

VII - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

**CLAUSULA SEXTA - DA MULTA:**

## 1 - MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual.

### a)- MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

### b) - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) pela rescisão do contrato por culpa da contratada, sendo calculada sobre o seu valor atualizado.

## CLAUSULA SÉTIMA :

### 1- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicação sucessivas de outras penalidades.

II- A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação.

III- A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública poderá ser proposta pelo MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos. §1º As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Em caso de reclamação, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, sempre via protocolo.

**Parágrafo Primeiro.** O preço proposto será fixo, não se admitindo reajustes sob qualquer título.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços realizados de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro.** Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, materiais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Vacaria, para dirimir qualquer dúvida que do presente possam surgir.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Muitos Capões, ...../...../2018.





MUNICÍPIO DE MUITOS CAPOES  
Rita de Cássia Campos Pereira  
Prefeita municipal

---

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_